



PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 01/2025 – 3ª RETIFICAÇÃO

V CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS EFETIVOS DE ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL E ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SEPLAG/RJ

A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista o disposto na Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na Lei nº 5.355, de 23 de dezembro de 2008, no Decreto nº 48.413, de 21 de março de 2023, no Decreto 50.326, de 09 de junho de 2026, torna pública a **3ª RETIFICAÇÃO** ao Edital nº 01/2025, publicado em 31/08/2026, para alterar o edital de abertura nos termos a seguir.

1. Ficam incluídas a alínea “f” do subitem 14.1 e o subitem 14.1.1.

ONDE SE LÊ:

14.1 Em caso de empate terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- a) tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste concurso, nos termos do artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso.
- b) maior nota em Conhecimentos Específicos.
- c) maior número de pontos na Prova Discursiva.
- d) maior nota em Língua Portuguesa.
- e) mais idoso.

LEIA-SE:

14.1 Em caso de empate terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- a) tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste concurso, nos termos do artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
- b) maior nota em Conhecimentos Específicos;
- c) maior número de pontos na Prova Discursiva;
- d) maior nota em Língua Portuguesa;
- e) mais idoso;
- f) tiver exercido efetivamente a função de jurado, de acordo com a Lei nº 11.689/2008.

14.1.1 Para fins de comprovação da função de jurado a que se refere a alínea “f” do subitem 14.1, o candidato deverá fazer o upload do documento comprobatório no momento da inscrição pelo endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/seplagrj>. Serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos tribunais de justiça estaduais e regionais federais do país, relativos à função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, a partir de 10 de agosto de 2008, data de entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2026.

RAFAEL VENTURA ABREU

Secretário de Planejamento e Gestão do Rio de Janeiro